

## CONTRATO N° 94/2024

PROCESSO DE COMPRA N° 220243005001

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM O  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI/AL E  
SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, com sede administrativa na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CEP – 57940-000, inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinicius José Mariano de Lima**;

**CONTRATADA:** A empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.121.325/0001-09**, estabelecida na Rua secundária 2, s/n, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luís Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, E-mail: [arthur@serquip-al.com.br](mailto:arthur@serquip-al.com.br), representada pelo seu Procurador, Srº **Bruno Broad Rizzo Dorea**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de **Saúde**, situada a Avenida Joaquim Tetê, s/n, Centro, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) **Rayane Soares da Silva Correia**;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, o qual se regerá pelas disposições da em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação serviço de coleta, transporte, tratamento por incineração e correta destinação final dos resíduos classes I, dos grupos A, B e E, , em bombonas de 200Lts e/ou 25Kg, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/05, RDC nº 306/04 e RDC nº 222/18, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Os Resíduos serão tratados pela CONTRATADA por incineração, de modo que os torne inerte ou descaracterizado, permitindo a correta disposição final.

1.3 Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecido a CONTRATANTE 11 Bombonas de 200 (duzentos) litros que acondiciona até 25 kg, totalizando 22 bombonas por mês, mediante demanda informada e gerada na Unidade de Saúde, com frequência de coleta quinzenal, confeccionada em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pela CONTRATANTE, todos os resíduos objeto de coleta nesse Contrato.

1.4 A CONTRATADA substituirá as bombonas coletadas por outras que foram previamente higienizadas e esterilizadas. Esse procedimento será observado a cada coleta.



1.5 A CONTRATADA coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços da CONTRATANTE, nos endereços a serem definidos pela Secretaria de Saúde com frequência de coleta semanal.

1.6 A coleta das bombonas será realizada nos seguintes horários: das 08:00h às 18:00h, de segunda a sábado.

1.7 Os dias e horários definidos nos itens acima poderão ser alterados, a critério da CONTRATADA, para a melhor adequação e prestação dos serviços oriundos do presente contrato, manifestando, a CONTRATANTE, desde já, a sua concordância expressa para essa possibilidade.

1.8 Quando o preposto da CONTRATADA comparecer ao estabelecimento da CONTRATANTE para efetuar a coleta dos resíduos sépticos e o serviço não puder ser realizado de imediato, serão concedidos 00:30 (trinta) minutos de tolerância para o recebimento do material, sob pena de não ser realizada a coleta nesse dia.

1.9 Sempre que a coleta coincidir em dias de feriados, a CONTRATADA poderá antecipar ou postergar os serviços para o dia que antecede o feriado ou para o dia útil posterior.

1.10 Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA sob sua supervisão, direção técnica e administrativa, tecnicamente aptos e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável à espécie, em especial as normas técnicas pertinentes e as normas internas da CONTRATANTE.

1.11 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

1.12 A prestação de serviço ora contratada foi objeto de **DISPENSA nº 10/2024**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigerá por 12(doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

3.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



3/5

3.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Incumbe ao CONTRATANTE:

4.1 Responsabilizar-se pela conservação das bombonas, não podendo usá-las para outra finalidade que não seja a constante do objeto do presente instrumento;

Manter as bombonas em local de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcionários da CONTRATADA;

4.2 Acondicionar os resíduos nas bombonas, respeitando o limite de peso estabelecido no parágrafo segundo da cláusula primeira, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato;

4.3 Encaminhar todo o lixo séptico produzido para que a CONTRATADA realize a coleta, transporte, tratamento e destinação final, sob pena de ser responsabilizada com base na legislação de regência;

4.4 Indicar o local de instalação das bombonas, o qual deve manter o fácil acesso da viatura de coleta e não prejudicar o trânsito de pedestres e/ou veículos;

4.5 Manter as bombonas em condições de higiene e armazenamento satisfatórias, para fins de realização da coleta, por parte da CONTRATADA;

4.6 Realizar pontualmente o pagamento dos boletos correspondentes às Notas Fiscais dos meses de prestação do serviço descrito na cláusula primeira;

4.7 Conceder acesso às instalações nos horários que forem necessários à melhor realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Incumbe à CONTRATADA

5.1. Coletar, transportar e tratar os resíduos coletados nas dependências da CONTRATANTE;

5.2. Obedecer a todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;

5.3. Apresentar os funcionários responsáveis pela coleta, devidamente identificados, mediante a apresentação de crachá e uniforme específico;

5.4. Manter um efetivo de pessoal dimensionado, treinado e familiarizado com as atividades e condições de realização dos serviços ora contratados;

5.5. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato, através da coleta das bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos anteriormente;

5.6. Emissão do Certificado por meio da plataforma do IMA, após a geração do MTR (manifesto de transporte de resíduos) sob a responsabilidade do gerador de resíduos;



5.7. Emitir a Nota Fiscal Fatura e o respectivo boleto para que a CONTRATANTE possa proceder ao respectivo pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionando o período correspondente;

5.8. Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários, sindicais e tributários decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus empregados, cujo fato gerador advenha do presente Contrato, sua execução e/ou remuneração;

5.9. Recolher aos órgãos competentes os Tributos e quaisquer outros emolumentos, tais como: taxas, licenças, regularização, perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;

5.10. Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto de presente contrato;

5.11. Determinar instruções básicas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's necessários à execução dos serviços, como também cumprir as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho sobre Segurança, Higiene, Saúde e Medicina do Trabalho;

5.12. Responsabiliza-se a CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, determinados por sua ação ou omissão, bem como pela inobservância ou infração às cláusulas e condições deste Contrato ou da legislação em vigor.

5.13. Em caso de furto, perda ou avaria a CONTRATADA se obriga a substituir as bombonas respectivas, desde que a CONTRATANTE arque com os valores descritos no item 3.6.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

**Funcional Programática:** 6.001 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

**Funcional Programática:** 6.003 - Bloco Custeio - Piso de Atenção Básica Fixo - PAB Fixo

**Funcional Programática:** 6.004 - Bloco Custeio - Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável

**Funcional Programática:** 6.011 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

**Funcional Programática:** 6.013 - Bloco Custeio - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6.2 O objeto deste contrato será executado após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 126,50 (cento e vinte e sies reais e cinquenta centavos)**, por coleta/bombona de 200L com capacidade até 25kg, tendo um faturamento mensal de **R\$ 2.783,00 (dois mil setecentos e oitenta e três reais)**, correspondente a **22 (vinte e duas) bombonas por mês**, o valor do Global anual perfaz a ordem de **R\$ 33.396,00 (trinta e três mil trezentos e noventa e seis reais)**, fornecida pela CONTRATADA e atestada no controle de coleta, para os serviços descritos nas cláusulas deste Contrato.



2/2

7.2 Caso o funcionário da CONTRATADA, compareça ao estabelecimento da CONTRATANTE, a fim de realização da coleta, e a CONTRATANTE não disponha de resíduos para serem coletados, será cobrado dessa última o correspondente ao valor de coleta de cada bombona contratada. Ficando já certo e pactuado que o faturamento mínimo fica condicionado a **R\$ 2.783,00 (dois mil setecentos e oitenta e três reais), pelo uso das 22 (vinte e duas) bombona/mês, em sistema de comodato**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste instrumento.

7.3 Nos preços acertados pelas partes estão inclusos a mão de obra, impostos e outros valores provenientes da prestação de serviços.

7.4 Em caso de perda da bombona, a CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA por valor a ser apurado no mercado, mediante apresentação de pesquisa de preço, por cada bombona cujo volume corresponda a 200 (duzentos) litros que acondiciona até 25 kg.

7.5 Em caso de danos ocasionados nas bombonas, deverá a CONTRATANTE responder pelo valor equivalente ao reparo ou pelos valores dispostos no item anterior, em caso de impossibilidade da realização dos reparos.

7.6 Em caso de extravio, furto ou roubo da bombona, o CONTRATANTE deverá fazer a imediata comunicação de tal fato para a CONTRATADA, apresentando, na oportunidade, o respectivo Boletim de Ocorrência.

7.7 Na ocorrência dos eventos elencados no item anterior, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento a CONTRATADA, nos valores constantes no item 3.4 deste instrumento, devendo a CONTRATADA emitir a nota fiscal correspondente as bombonas extraviadas, roubada ou furtada, independente da nota das coletas, para recebimento das mesmas.

7.8 Após o pagamento dos valores ajustados na presente Cláusula como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será emitido o Certificado de Incineração, correspondente aos resíduos dos grupos A, B e E incinerados, para fins de comprovação junto aos Órgãos de Fiscalização Ambiental e a Vigilância Sanitária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

8.2 O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

8.5 Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;



8.6 O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

8.7 A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

**8.8** A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1 O presente contrato será reajustado a cada **12 (doze) meses**, caso o município solicite sua prorrogação, contados a partir da sua assinatura, adotando-se, para tanto, a variação positiva do índice IGP-M/FGV, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes.

9.2 Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

### **CLÁUSULA DECIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

10.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherão, nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

10.2 Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.3 O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES**

12.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



250

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de janeiro de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa:

- a) multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
- c) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- a) Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.2** Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrado judicialmente.

**12.3** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**12.4** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subempreitar, no todo ou em parte, que onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

14.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato poderá ser suspensa pela CONTRATADA, mediante prévia notificação, se após 90 (noventa) dias do vencimento da Nota Fiscal não ocorrer o devido pagamento.

15.2. Após a regularização do débito existente e a devida comprovação da quitação, a CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas para retornar a prestação dos serviços, ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

16.1 O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO**

17.1 O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

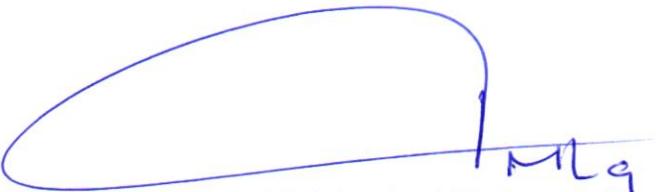
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OMISSÃO**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Canapi/AL, com base na Lei 14.133/2021. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Prefeitura de CANAPI, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Canapi/AL, 08 de julho de 2024.

  
Vinicius José Mariano de Lima

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL  
Contratante

Documento assinado digitalmente

 BRUNO BROAD RIZZO DOREA  
Data: 08/07/2024 22:54:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

  
Rayane Soares da Silva Correia  
Sec. de Saúde  
interveniente

  
Bruno Broad Rizzo Dorea  
Representante -Legal  
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL  
LTDA  
Contratada

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN  
PORTARIA N.º 30 DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

**PORTARIA N.º 30 DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

CONCEDE RT - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL - PONTUAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 4º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 0408006/2024/FAPEN,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder Aposentadoria Voluntária Integral - Pontuação, com tempo de serviço/contribuição de 30 anos, 01 mês e 29 dias, à servidora Senhora **MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA**, matrícula n.º 972, inscrita no CPF sob o n.º 740.882.894-04, RG sob o n.º 1682975 SEDS/AL e PASEP n.º 1.705.722.193-0, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo, ocupante do cargo de **Gari**, 40 horas, nível I, classe I do Quadro de Servidores de Provimento Fijo do Poder Executivo Municipal, com proventos integrais calculados com base na última remuneração, na forma da lei, acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, conforme art. 69-A, da Lei Municipal n.º 548 de 23 de dezembro de 2008, com paridade, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e com base na regra de transição prescrita no artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

**Art. 2º.** Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal n.º 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**

Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no terceiro dia de junho de dois mil e vinte e quatro.

**GÉSSICA CLEIDE DA COSTA**

Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:  
Maria Denize da Silva  
Código Identificador:8E7470CB

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 70/2024****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 70/2024**

Pregão Eletrônico 12/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedor registrada: **EDITORA EXPRESSÃO LTDA**, CNPJ nº 11.413.687/0001-03

Objeto: Registro de preços para **aquisição de livros didáticos**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R\$ 278.999,50 (duzentos e setenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**.

Firmado em: 05/07/2024

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Sérgio Batalha

Publicado por:  
Gilmo Malta de Menezes  
Código Identificador:E79D31B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO****RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no Sítio Navio, S/N, Área Rural – Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o funcionamento de uma turma de Educação de Jovens e Adultos, vinculado a Escola Municipal Poço do Boi, Pertencente ao senhor Ygor Emmanuel Rodrigues Melo, sob os fundamentos do artigo art. 74, § 2, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 01 de julho de 2024.

**VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**

Prefeito

Publicado por:  
Gilmo Malta de Menezes  
Código Identificador:40706542

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 93/2024****EXTRATO DO CONTRATO N.º 93/2024**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 35/2024:

Fundamento Legal: art. 74, § 2, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratado: **Ygor Emmanuel Rodrigues Melo**

Objeto: Locação do imóvel situado na Sítio Navio, S/N, Área Rural - Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o funcionamento de uma turma de Educação de Jovens e Adultos, vinculado a Escola Municipal Poço do Boi, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Valor Mensal: **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**

Vigência: 31 de dezembro de 2024

Celebrado: 01/07/2024

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Ygor Emmanuel Rodrigues Melo

Publicado por:  
Gilmo Malta de Menezes  
Código Identificador:1BD053BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 94/2024****EXTRATO DO CONTRATO N.º 94/2024**

Dispensa de Licitação Nº 10/2024

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos classes I, dos grupos A, B e E, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 358/05 e RDC Nº 222/18, e em conformidade com determinações da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Valor Global: R\$ 33.396,00 (trinta e três mil trezentos e noventa e seis reais)

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebrado: 08/07/2024

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Bruno Broad Rizzo Dorea

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador: E56A3CD2

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 982733**

Pregão Eletrônico nº 90009/2024. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para secretarias diversas. Data: 29/06/2024, às 09h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Editais disponíveis também na Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro, Capela/AL, no site [capela.al.gov.br](http://capela.al.gov.br) e e-mail [cpl@capela.al.gov.br](mailto:cpl@capela.al.gov.br).

HUGO SANTOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Abner da Silva Barros

Código Identificador: D9382B8E

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PORTARIA**

**PORTARIA RPPS Nº 013/2024**

O Prefeito do Município de Carneiros, em conjunto com a Gestora do RPPS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no CARNEIROSPREV.

Considerando a necessidade de cumprir diligência determinada pelo TCE/AL no processo TC/8.5.010324/2020

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL**, na forma do Art. 3º, da EC nº 47/2005 e/c Art. 50, da Lei Municipal 286/2010, à **MARIA RODRIGUES DE SOUZA** inscrita no CPF nº 544.891.804-20 e RG nº 846.133 SSP/AL, matrícula 0203, cargo de Serviçal, com proventos Integrais e paridade total com servidores ativos.

**Art. 2º** - O valor dos seus proventos será equivalente ao seu vencimento base, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço. Artigo 56, §9º, Lei Municipal nº 286/2010.

**Art. 3º** Fica revogada a portaria nº 125/2012.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativos a 23 de novembro de 2012.

Cumpre-se e Publique-se.

Carneiros (AL), 16 de julho de 2024.

**GERALDO NOVAES AGRA FILHO**

Prefeito Municipal

3678

**MARIA LENI DE ALMEIDA FERREIRA**

Dir. Presidente do Carneiros

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador: F84D20A8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PORTARIA**

**PORTARIA RPPS Nº 014/2024**

O Prefeito do Município de Carneiros, em conjunto com a Gestora do RPPS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no CARNEIROSPREV.

Considerando a necessidade de cumprir diligência determinada pelo TCE/AL no processo nº TC/ 8.5.010271/2020.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL**, na forma do Art. 3º, da EC nº 47/2005 à **TERESINHA QUITÉRIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA** inscrita no CPF nº 578.622.574-72, matrícula 0113, cargo de PROFESSORA, nível I, classe I, com proventos totais e paridade total com servidores ativos

**Art. 2º** - O valor dos seus proventos será equivalente ao seu vencimento base.

**Art. 3º** Fica revogada a portaria nº 136/2013.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativos a 10 de maio de 2013.

Cumpre-se e Publique-se.

Carneiros (AL), 16 de julho de 2024.

**GERALDO NOVAES AGRA FILHO**

Prefeito Municipal

**MARIA LENI DE ALMEIDA FERREIRA**

Dir. Presidente do CARNEIROSPREV

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador: 0D2E5BD2

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006.2024-FMS** - Processo Administrativo Nº 0617015.2024. Tipo: Menor Preço Por item – Objeto: **Aquisição de material de trabalho - Balança Digital**. Data/Horário: **22 DE JULHO DE 2024**, das 09:00h às 15:00h. Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <http://www.prefeituramunicipaldechapreta.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: [eplechapreta@gmail.com](mailto:eplechapreta@gmail.com).

**JOSÉ CICERO CORREIA**

Agente de Contratação

Publicado por:

José Cicero Correia

Código Identificador: 3413F476

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**

# PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05020159/2024

**Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos serviços de saúde, sob a forma de cinzas, dos resíduos em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piranhas/AL**

Item	Descrição	UND DE MEDIDA	QTD/MÊS	QTD/ANO	Marca/ Modelo/ Fabricante	Valor Unitário	Valor total serviço por mês (faturamento mínimo)	Valor total serviço por ano
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, CLASSE I DOS GRUPOS A, B e E, EM BOMBONAS DE 200 L QUE ACONDICIONA ATÉ 25KG.	Bombona 200 litros	40	480	PRÓPRIO	R\$137,70	R\$5.508,00	R\$66.096,00

**Declaração:**

- Declaramos que no valor ofertado estar inclusa todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como, as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, contribuições, seguros, despesas com materiais e mão de obra, e qualquer outra incidência fiscal, trabalhista, previdenciária e demais encargos necessários a perfeita prestação dos serviços objeto do pregão em epígrafe;
- Declaramos está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
- Declaramos que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaramos que conhecemos as condições de pagamento de acordo com o previsto no instrumento convocatório;
- Declaramos que aceita e atende todas as especificações do objeto e condições constantes neste termo de referência;
- Declaramos que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Termo de Referência e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências;
- O faturamento mínimo mensal desta proposta é no valor de R\$5.508,00 (Cinco mil quinhentos e oito reais) correspondente à contratação do serviço de coleta de até 40 quarenta) bombonas por mês.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

**Dados Bancários:**

BANCO DO BRASIL | AG: 1523-7 | CONTA CORRENTE: 205068-4

**Dados do responsável pela assinatura do contrato:**

Bruno Broad Rizzo Dórea, Brasileiro, Administrador, Casado, Gerente Administrativo/Financeiro, CPF Nº 051.239.534-93, e portador do RG Nº 98001334239 SSP/AL, residente na ROD. AL 101 NORTE, S/N, QD. 15 LOT 01, LT GREEN PARK, GUAXUMA, MACEIÓ-AL.

MACEIÓ – AL, 17 DE JUNHO DE 2024.

---

Bruno Broad Rizzo Dórea  
Gerente Administrativo/Financeiro  
Serquip Tratamento de Resíduos AL LTDA



**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

**TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL N° 04/2024 - CBMAL , QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTOS DE  
RESÍDUOS AL LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS.**

**CONTRATANTE:** O Estado de Alagoas, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 69.977.817/0001-10 e com sede na Av. Siqueira Campos, n. 1.739, CEP.: 57.010-405 – Trapiche da Barra, Maceió-AL, representado pelo Comandante Geral, Sr. SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA, CPF nº 022.486.954-03, nomeado pelo Decreto nº 94.348, de 09 de novembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 737941;

**CONTRATADA:** A empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09 e estabelecida na Rua Secundária 2, Qd. 784, Lt. 480, Distrito Industrial, S/N, Bairro do Tabuleiro dos Martins, representada pelo seu responsável legal, Sr. Bruno Broad Rizzo Dorea, inscrito no CPF sob o nº 051.239.934-93, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº E:01203.0000003400/2023, e da Dispensa de Licitação em razão do caráter emergencial, fundamentado no Art. 75,VIII, combinado com o § 6º Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do contrato é a contratação do(s) serviço(s) da empresa SERQUIP - Tratamento de Resíduos, para a coleta adequada e descarte do lixo produzido pelo Centro de atendimento do CBMAL, e dos grupamentos e subgrupamentos desta Corporação, além do Quartel Central Geral, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar:	BOMBONA 200ML	04

Contrato - Contratação Direta - Serviços - NLLC



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

		coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombeiros (Centro de Assistência - Rua Aureliano Teixeira de Albuquerque,015 1, Jatiúca/Maceió)		
2	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombeiros (Quartel Central Geral-Av. Siqueira Campos , 1739, Trapiche da Barra /Maceió)	BOMBONA 200ML	04
3	19380	Coleta ,	BOMBONA	04



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

		<p>tratamento lixo – hospitalar.</p> <p>Descrição complementar:</p> <p>coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde</p> <p>– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (1º Grupamento Bombeiro Militar- Av. dep. Servedelo de Barro, Tabuleiro /Maceió)</p>	200ML	
4	19380	<p>Coleta , tratamento lixo – hospitalar.</p> <p>Descrição complementar:</p> <p>coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde</p> <p>– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (2º GBM-Lot. Praia Maragogi 41, Qd S, L.11, Maragogi)</p>	BOMBONA 200ML	04



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

5	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (3º GBM - Rua Juvenal Mendonça, 62, Centro, União dos Palmares)	BOMBONA 200ML	04
6	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (1º Subgrupamento BM- Av. Genésio Moreira, CAIC - Palmeira dos Índios)	BOMBONA 200ML	04



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

7	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (2º Subgrupamento BM- Rua Manoel Ribeiro, Bom Sossego - Delmiro Gouveia.)	BOMBONA 200ML	04
8	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (6º GBM - Rodovia AL 110, Km 100, Aeropo Freitas Neto/Penedo)	BOMBONA 200ML	04



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

9	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (7º GBM - Rodovia AL 220, Km 02, Novo Horizonte- Arapiraca))	BOMBONA 200ML	04
10	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (GSE - Rua Djalma Mendonça, 920, Gruta de Lourdes/Maceió) )	BOMBONA 200ML	04



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

11	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas 9º GBM - Rua Castelo Branco, 14 - Santana do Ipanema)	BOMBONA 200ML	04
12	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (GBS - Rua Nossa Senhora de Fátima 155, Serraria/Maceió)	BOMBONA 200ML	04
13	19380	Coleta ,	BOMBONA	04

Contrato - Contratação Direta - Serviços - NLLC



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

		<p>tratamento lixo – hospitalar.</p> <p>Descrição complementar:</p> <p>coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde</p> <p>– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO JOAQUIM GOMES - RUA IB GATTO, S/N , BAIRRO ASPLANA, JOAQUIM GOMES /AL)</p>	200ML	
14	19380	<p>Coleta , tratamento lixo – hospitalar.</p> <p>Descrição complementar:</p> <p>coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde</p> <p>– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO SÃO SEBASTIÃO - AV. CARLOS VALÊ</p>	BOMBONA 200ML	04



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

		FERRO, 1047-837, SÃO SEBASTIÃO - AL		
15	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO SÃO LUIZ DO QUINTUDE - RODOVIA AL 101 NORTE, ZONA URBANA - SÃO LUIZ DO QUITUNDE - AL)	BOMBONA 200ML	04
16	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de	BOMBONA 200ML	04



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

		bombonas (POSTO DE PORTO DE PEDRAS - ALAGOAS)		
17	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (AV. DR. LUIZ ETEVAL DE FRANÇA, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL, 57240-000)	BOMBONA 200ML	04
18	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de	BOMBONA 200ML	04



**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

		<b>bombonas (POSTO DE PIRANHAS)</b>		
--	--	---------------------------------------------	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 01 (um) ano, contado de 14/03/2024, ou até a celebração do contrato decorrente do processo licitatório nº 01203.0000004833/2024, sendo improrrogável na forma do Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 9.712,80 ( nove mil, setecentos e doze reais e oitenta centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 116.553,60 (cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total por mês	Valor total serviço por ano
1	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.Descrição complementar: coleta,transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS,com o serviço de comodato de bombonas (Centro de Assistência -	Bombona 200 litros	4	R\$ 134,90	R\$ 539,60	R\$ 6.475,20



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

	Rua Aureliano Teixeira de Albuquerque,0151,Jatiúca /Maceió)					
2	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.Descrição complementar: coleta,transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS,com o serviço de comodato de bombonas (Quartel Central GeralAv.Siqueira Campos , 1739, Trapiche da Barra /Maceió)	Bombona 200 litros	4	R\$ 134,90	R\$ 539,60	R\$ 6.475,20
3	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.Descrição complementar: coleta,transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS,com o serviço de comodato de bombonas (1º Grupamento Bombeiro Militar- Av. dep. Servedelo de Barro,Tabuleiro /Maceió)	Bombona 200 litros	4	R\$ 134,90	R\$ 539,60	R\$ 6.475,20
4	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.Descrição complementar: coleta,transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS,com o serviço de comodato de bombonas (2º GBM-Lot. Praia Maragogi 41, Qd S, L.11,	Bombona 200 litros	4	R\$ 134,90	R\$ 539,60	R\$ 6.475,20



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

	Maragogi)					
5	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.Descrição complementar: coleta,transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS,com o serviço de comodato de bombonas (3º GBM - Rua Juvenal Mendonça, 62, Centro, União dos Palmares)	Bombona 200 litros	4	R\$ 134,90	R\$ 539,60	R\$ 6.475,20
6	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.Descrição complementar: coleta,transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS,com o serviço de comodato de bombonas (1º Subgrupamento BM- Av.Genésio Moreira, CAIC - Palmeira dos Índios)	Bombona 200 litros	4	R\$ 134,90	R\$ 539,60	R\$ 6.475,20
7	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.Descrição complementar: coleta,transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS,com o serviço de comodato de bombonas (2º Subgrupamento BM- Rua Manoel Ribeiro, Bom Sossego - Delmiro Gouveia.)	Bombona 200 litros	4	R\$ 134,90	R\$ 539,60	R\$ 6.475,20
	Coleta , tratamento lixo –					



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

8	hospitalar.Descrição complementar: coleta,transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS,com o serviço de comodato de bombonas (6º GBM - Rodovia AL 110,Km 100, Aeropo Freitas Neto/Penedo)	Bombona 200 litros	4	R\$ 134,90	R\$ 539,60	R\$ 6.475,20
9	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.Descrição complementar: coleta,transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS,com o serviço de comodato de bombonas (7º GBM - Rodovia AL 220,Km 02, Novo HorizonteArapiraca)	Bombona 200 litros	4	R\$ 134,90	R\$ 539,60	R\$ 6.475,20
10	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.Descrição complementar: coleta,transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS,com o serviço de comodato de bombonas (GSE - Rua Djalma Mendonça,920, Gruta de Lourdes/Maceió)	Bombona 200 litros	4	R\$ 134,90	R\$ 539,60	R\$ 6.475,20
11	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.Descrição complementar: coleta,transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde –	Bombona 200 litros	4	R\$ 134,90	R\$ 539,60	R\$ 6.475,20



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

	RSS,com o serviço de comodato de bombonas 9º GBM - Rua Castelo Branco,14 - Santana do Ipanema)					
12	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.Descrição complementar: coleta,transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS,com o serviço de comodato de bombonas (GBS - Rua Nossa Senhora de Fátima 155, Serraria/Maceió)	Bombona 200 litros	4	R\$ 134,90	R\$ 539,60	R\$ 6.475,20
13	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.Descrição complementar: coleta,transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS,com o serviço de comodato de bombonas (POSTO JOAQUIM GOMES -RUA IB GATTO, S/N , BAIRRO ASPLANA,JOAQUIM GOMES /AL)	Bombona 200 litros	4	R\$ 134,90	R\$ 539,60	R\$ 6.475,20
14	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.Descrição complementar: coleta,transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS,com o serviço de comodato de bombonas (POSTO SÃO	Bombona 200 litros	4	R\$ 134,90	R\$ 539,60	R\$ 6.475,20



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

	SEBASTIÃO - AV.CARLOS VALÊ FERRO, 1047- 837, SÃO SEBASTIÃO - AL					
15	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.Descrição complementar: coleta,transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS,com o serviço de comodato de bombonas (POSTO SÃO LUIZ DO QUINTUDE - RODOVIA AL 101 NORTE,ZONA URBANA - SÃO LUIZ DO QUITUNDE- AL)	Bombona 200 litros	4	R\$ 134,90	R\$ 539,60	R\$ 6.475,20
16	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS,com o serviço de comodato de bombonas (POSTO DE PORTO DE PEDRAS- ALAGOAS)	Bombona 200 litros	4	R\$ 134,90	R\$ 539,60	R\$ 6.475,20
17	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.Descrição complementar: coleta,transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS,com o serviço de comodato de bombonas (AV. DR. LUIZ ETEVAL DEFRANÇA, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Bombona 200 litros	4	R\$ 134,90	R\$ 539,60	R\$ 6.475,20



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

	-AL, 57240-000)					
18	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.Descrição complementar: coleta,transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS,com o serviço de comodato de bombonas (POSTO DE PIRANHAS)	Bombona 200 litros	4	R\$ 134,90	R\$ 539,60	R\$ 6.475,20
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 9.712,80</b>	<b>R\$ 116.553,60</b>

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 25/05/2024.

7.2. Após o interregno de um 1 (ano), e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

7.5. pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01(um) mês;

8.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01(um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

8.1.11. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;

8.1.12. comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.15. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

9.1.17. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.17.1. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

9.1.18. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.19. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

9.1.20. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.21. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.4. **Multa**:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

12.1.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.1.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.1.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

12.1.4.4. compensatória, para as infrações previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue



**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 540036 - Corpo de Bombeiros Militar;

14.1.2. Fonte de Recurso: 759 – Recursos Vinculados a Fundos

500 - Recursos não vinculados de Impostos.

14.1.3. Programa de Trabalho: 06.122. 0004.2700 – Modernização do órgão

06.122. 0004. 2001 - Manutenção das Atividades do Órgão

14.1.4. Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiro - PJ;

14.1.5. Licitação : Dispensa (Emergencial)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**



**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Maceió (AL), em (...) de (...) de (...).

## CONTRATANTE

## CONTRATADO

## TESTEMUNHA

CPF Nº

## TESTEMUNHA

CPF Nº